

Processo n.: @PCR 16/00582602

Assunto: Prestação de Contas de Recursos Antecipados, através da NE (global) n. 434/2006 e Notas de Subempenho ns. 576, de 29/09/2006, no valor de R\$ 20.000,00, 606, de 30/10/2006, no valor de R\$ 1.302,60, ao Sr. Deodósio Juvenal Alves Júnior

Responsável: Deodósio Juvenal Alves Júnior

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 52/2021

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar regulares com ressalva, na forma do art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas de recursos repassados ao Sr. Deodósio Juvenal Alves Júnior, no montante de R\$ 21.302,60, referente às Notas de Subempenho ns. 576/2006 (R\$ 20.000,00) e 606/2006 (R\$ 1.302,60), para o projeto “Árvore Sagrada”.

2. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, ao Responsável supranominado, à Fundação Catarinense de Cultura e aos órgãos de controle interno e assessoramento jurídico daquela Fundação.

Ata n.: 4/2021

Data da sessão n.: 17/02/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC